



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 394/2021

Piumhi, 13 de dezembro de 2021.

**Srs. Vereadores Municipais de Piumhi, João Marcos
Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Carlos Leonel de
Oliveira e Reinaldo dos Reis Silva;**

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta às indicações n. 287/2021 e 295/2021, encaminho-lhes os ofícios n. 152/2021 e 154/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Vanilda Soares Faria.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de /elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



Senhores Vereadores Municipais de Piumhi
João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Carlos
Leonel de Oliveira e Reinaldo dos Reis Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Benedito Valadares, 30 – Centro - Telefone: (37) 3371-9290
e-mail: educação@prefeiturapiumhi.mg.gov.br
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG

Ofício nº 154/2021

Piumhi, 06 de dezembro, de 2021.

Assunto: Resposta Indicação nº 287/2021.

Prezados Senhores:

Em vista do solicitado através da Indicação Nº 287/2021, a qual requer que seja realizada capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos públicos do município de Piumhi, esclarecemos que já foi providenciada e realizada tal capacitação quando conhecimento da Lei Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

Assim, apresentamos anexo a este, ofício que no ano de 2019, foi encaminhado à Secretaria competente para realizar a capacitação dos professores e profissionais de apoio escolar, sendo que a referida formação foi efetivada através de curso ministrado pelo Corpo de Bombeiros do 3º PELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR - PIUMHI - 2ª COMPANHIA BM - 10º BBM.

No entanto, os profissionais e professores que participaram alegam não ter recebido o certificado ainda.

Sem mais para o momento, seguem os votos de um feliz natal e próspero ano novo para todos.

Atenciosamente,

Vanilda Soares Faria

Secretaria Municipal de Educação

Piumhi/MG

Ilmo(s) Sr(es) Vereador(es):

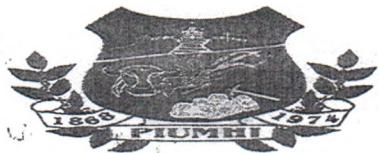
Carlos Leonel de Oliveira

Fábio Henrique Novaes Ferreira

João Marcos Macedo Silveira

Reinaldo dos Reis Silva

(Câmara Municipal de Piumhi-MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI
2017/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

R: Benedito Valadares, 30 Centro
Piumhi – MG – Cep: 37.925-000 - Fone/Fax (37) 3371 – 9290
e-mail: educacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Ofício nº 034/2019

Piumhi, 15 de março de 2019.

SECRETARIA M. DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL – PIUMHI/MG
Ilm^a Sr^a.: Aline Silva Barbosa de Castro

Prezada Senhora:

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a colaboração e parceria para cumprir e fazer cumprir a Lei nº 13.722 de 04 de outubro de 2018, a qual torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

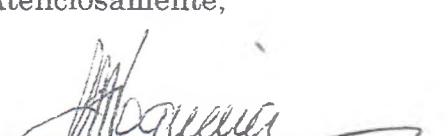
Como o tema da Lei é inerente a questões relacionadas com a saúde, precisamos do aporte dessa Secretaria para a consecução do que está previsto.

Envio em anexo cópia da Lei para conhecimento e posicionamento de Vossa Senhoria em relação ao exposto.

Na certeza de poder contar com a colaboração e disponibilidade, sempre demonstradas por Vossa Senhoria e equipe de servidores da saúde, aguardo parecer sobre o proposto.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço, aproveitando o ensejo, para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Maria Amélia Mourão Fernandes Nogueira.
Secretaria Municipal de Educação – Piumhi/MG

RECEBÍ
15/03/2019
Daniela



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
 Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Benedito Valadares, 30 – Centro – Telefone: (37) 3371-9290
e-mail: educação@prefeiturapiumhi.mg.gov.br
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG

Ofício nº 152/2021

Piumhi, 06 de dezembro, de 2021.

Assunto: Resposta Indicação nº 295/2021.

Prezados Senhores:

Em vista do solicitado através da Indicação Nº 295/2021, a qual requer que seja restabelecido no âmbito das escolas municipais “Momento Cívico”, vimos posicionar que, as escolas que compõem a rede municipal de ensino, já preveem e realizam esse momento com os alunos.

Os momentos cívicos, geralmente são realizados uma vez ao mês, tratando de temas de destaque no calendário escolar e civil.

Destacamos que as escolas, devido à conjuntura de Pandemia do COVID-19, ainda não restabeleceram todas as atividades com regularidade, em razão de observância aos protocolos sanitários estabelecidos para a segurança e preservação dos alunos e profissionais de ensino.

Assim que essa atividade puder ser restabelecida sem riscos para os estudantes e profissionais, ou seja, quando a rede municipal retornar com o atendimento presencial para todos os discentes, o momento cívico requerido estará sendo efetivado e trabalhado conforme as determinações curriculares.

Sem mais para o momento, seguem os votos de um feliz natal e próspero ano novo para todos.

Atenciosamente,

Vanilda Soares Faria

Vanilda Soares Faria

Secretaria Municipal de Educação

Piumhi/MG

Ilmo(s) Sr(es) Vereador(es):

Carlos Leonel de Oliveira

Fábio Henrique Novaes Ferreira

João Marcos Macedo Silveira

Reinaldo dos Reis Silva

(Câmara Municipal de Piumhi-MG)